



Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Campo, sito na Rua dos Moirais, 94/100 4440- 131 Campo, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes membros do Executivo: José Pereira da Silva Bessa, Ana Raquel Dias Alves Martins, José Carvalho Ferreira Marujo e Daniela Filipa Moreira dos Santos. -----

**Ordem de trabalhos:** -----

**Ponto um** – Leitura da correspondência recebida; -----

**Ponto dois** – Análise e deliberação de celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional; -----

**Ponto três** – Cemitério – Concessões perpétua de terrenos, Averbamentos e Isenções. -

O Sr. Presidente da Junta começou por desejar a todos os elementos do Executivo um bom mandato, passando, de seguida, para o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. ---

**Ponto um** – Leitura da correspondência recebida -----

**Grupo de alunos do 12º ano da Escola Básica e Secundária de Campo** – Pedido de patrocínio para a realização de uma Caminhada de angariação de verbas para a realização de uma visita de estudo a Roma, no próximo mês de dezembro. Foi decidido, por unanimidade, conceder duzentas e cinquenta garrafas de água, para a realização desta iniciativa. -----

**A Candibyke – Associação de Ciclismo** – Pedido de patrocínio para a realização do “Trail Quinta das Arcas”, em Sobrado, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezassete. Foi decidido, por unanimidade, a atribuição um apoio no valor de quinhentos euros, para a ajuda da realização desta iniciativa. -----

**ARCA – Associação Recreativa e Cultural da Azenha** – Pedido de apoio económico pontual para a ajuda nas obras de requalificação do edificado da Associação. Foi decidido, por unanimidade, a atribuição de um apoio económico pontual no valor de quinhentos euros. -----

S. AB



**Associação Cuca Macuca** – Pedido de apoio económico no valor de duzentos euros mais IVA e a cedência da Casa das Artes, em Sobrado, para a realização da sétima edição da “Alma do Fado”, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezassete. Foi decidido, **por unanimidade**, a atribuição do apoio económico solicitado, assim como a cedência das Casa das Artes, para a realização desta iniciativa. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Pedido de parecer sobre o pedido de licença para a ocupação de espaço públicos, requerido pela Senhora Henedina Eugénia Silva Pereira. A Junta de Freguesia informará a Câmara Municipal de Valongo que não tem qualquer inconveniente. -----

**Câmara Municipal de Valongo** – Comunicação da proposta “Rir é mesmo o melhor remédio” que, entre outras ações, prevê a implementação de dispensa do exercício de funções no dia de aniversário dos seus trabalhadores. Foi tomado conhecimento. -----

**Ponto dois** – Análise e deliberação de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional -----

No âmbito da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, e tendo em conta a elevada atividade desenvolvida pelos serviços do setor das obras e higiene e limpeza dos arruamentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, celebrar um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, convidando, para o efeito, Abel Joaquim Moreira Martins. (Em anexo, fundamentação, caderno de encargos e convite). -----

**Ponto três** – Cemitério – Concessões perpétua de terrenos, Averbamentos e Isenções -

Ana Paula Barbosa Abílio Oliveira solicita a isenção das taxas de enterramento e da Capela Mortuária do marido, Mário Rui Fernandes Oliveira, falecido a nove de junho de dois mil e dezassete, por insuficiência económica comprovada. Analisados os documentos entregues pela requerente, foi decidido, **por unanimidade**, a atribuição da isenção das referidas taxas. -----

Margarida Moreira da Rocha solicita a alteração do averbamento do terreno da Sepultura número vinte e um, do Talhão número onze do Cemitério Paroquial de



**Campo**, concessionada em nome do seu pai, José Martins da Rocha, para o seu nome, nome dos seus irmãos, António Porfírio Moreira da Rocha, Maria de Lurdes Moreira da Rocha, Maria Luísa Duarte Martins da Rocha Miranda e nome do sobrinho, Ricardo Jorge Rocha Coelho. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Berta de Jesus Gaspar Silva solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número B**, no **Talhão número três**, do **Cemitério Paroquial de Campo**, concedido perpetuamente a Maria Dolores Gaspar Bogalho e José Dias, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Maria Isabel da Silva Pereira Gandra solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número quarenta e sete**, da **Primeira Secção**, no **Cemitério Paroquial de Sobrado**, concessionada perpetuamente à sua mãe, Arminda André da Silva, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Augusto Ferreira Bento solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número vinte e quatro**, da **Terceira Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado** para o nome dos filhos, Maria Augusta Moreira Bento, Luís Moreira Bento, José Augusto Moreira Bento, Joaquim Moreira Bento. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Carolina Manuela de Sousa Duarte e Lúcia de Sousa Duarte solicitam a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número noventa**, da **Terceira Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**, concessionada perpetuamente ao pai, José Joaquim Alves Duarte, para o nome de ambas. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Ana Rosa Moreira Ferreira e Maria Ferreira Ramiro solicita que os direitos de aluguer do terreno da **Sepultura número cento e dezoito**, da **Segunda Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**, passe para o nome da sobrinha, Maria Irene Alves da Silva. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

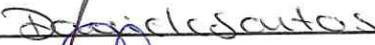
Maria Manuela Silva Alves solicita a alteração do averbamento do terreno da **Sepultura número setenta e dois**, da **Primeira Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**, concessionada perpetuamente à sua mãe, Rosa André da Silva, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade. -----



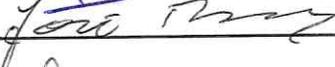
Maria Manuela Silva Alves solicita a troca do terreno da **Sepultura número setenta e dois**, da **Primeira Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**, a si concessionada perpetuamente, pelo terreno da **Sepultura número setenta e cinco**, da **Primeira Secção**, do **Cemitério Paroquial de Sobrado**. Pedido aprovado, por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Executivo presente. -----

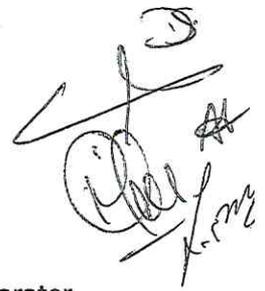
O Presidente:  \_\_\_\_\_

O Secretário:  \_\_\_\_\_

O Tesoureiro:  \_\_\_\_\_

O Vogal:  \_\_\_\_\_

O Vogal:  \_\_\_\_\_



## **Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 25 de outubro de 2017)**

**contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de caráter operacional, inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia**

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços do setor das obras, higiene e limpeza derivado da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre o Município de Valongo e esta autarquia. A falta de recursos humanos especializados nessa área de intervenção da autarquia tornou-se, absolutamente urgente, admitir pessoal especializado para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento – ajuste direto – que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

### **1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia, designadamente:

- a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
- b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
- c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
- d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

### **2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS**

O valor estimado da despesa ascenderá a € 600,00 (Seiscentos euros) mensais a que pode acrescer IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O encargo total (12 meses) é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) sem IVA.

### **3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,



alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpra ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de contratos novos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO**

O mapa de pessoal da Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Operacionais, nem em n.º suficiente, nem em qualificações que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao carácter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

#### **5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da Freguesia de Campo e Sobrado do exercício de 2017, na qualificação orgânica/económica 03/010107.

#### **Anexos:**

- Caderno de Encargos
- Convite para apresentação de proposta

Campo e Sobrado, 25 de outubro de 2017

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de higiene e limpeza

### PARTE I

#### Capítulo I

#### Normas Gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

#### Cláusula 2.ª

#### Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
  - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;

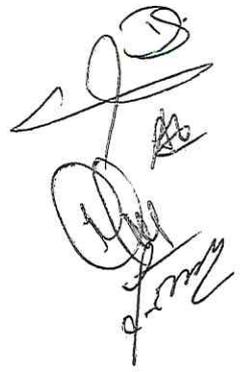


- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

### Cláusula 3.ª

#### Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.



## Capítulo II

### Obrigações do prestador do serviço

#### Secção I

#### Preparação e planeamento dos trabalhos

##### Cláusula 4.ª

#### Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes à higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

#### Secção II

#### Prazos de execução

##### Cláusula 5.ª

#### Prazo de execução dos trabalhos

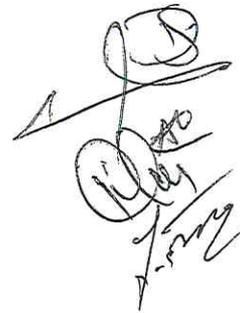
1. A prestação de serviços terá a duração de 1 ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

#### Secção III

#### Pessoal Cláusula 6.ª

#### Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



### Capítulo III

#### Obrigações da entidade adjudicante

##### Cláusula 7.ª

##### Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 7.200 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

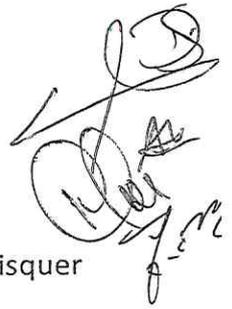
### Capítulo IV

#### Disposições finais

##### Cláusula 8.ª

##### Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
  - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato pelo prestador do serviço**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;



- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
  3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

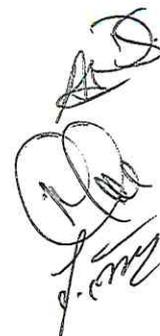
##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



### Cláusula 13.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Parte II

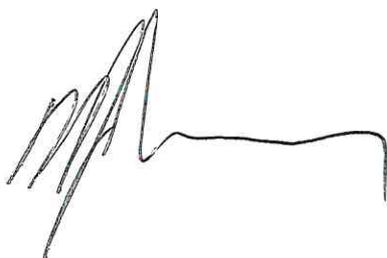
#### Cláusulas Técnicas

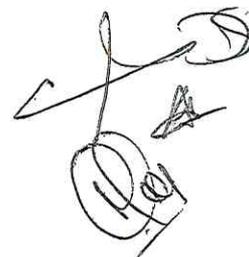
### Cláusula 14.ª

#### Tarefas

1. As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina:
  - a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
  - b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
  - c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
  - d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

Campo e Sobrado, 25 de outubro de 2017





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

### CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, Abel Joaquim Moreira Martins,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 25 de outubro de 2017.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
  - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
  - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço [campo@jf-campoesobrado.pt](mailto:campo@jf-campoesobrado.pt).
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
  - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
  - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
  - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
  - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Junta,

